REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 48/17

Declara de utilidade pública municipal da entidade Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado da Bahia.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado da Bahia, CNPJ08.743.027/0001-86, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado da Bahia – é uma associação civil com personalidade jurídica independente e sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº. 3091, Cabula, Salvador/BA; CEP 41.150-595.

Todas as suas rendas e recursos são aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários, e possui como finalidades precípuas prevenir e atenuar os sofrimentos humanos com toda a imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião pública.

Nesse sentido, a associação civil em questão assume importantes missões, dentre as quais:

Agir, em caso de guerra, e preparar-se, na paz, para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor d e todas as vítimas de guerra, tanto civis como militares;

Contribuir para a melhoria da saúde, a prevenção de doenças e o alívio do sofrimento, através dos programas de treinamento e de serviços que beneficiem a comunidade, adaptados às necessidades de peculiaridades nacional e regional, podendo também, para isso, criar e manter cursos regulares, profissionalizantes e de nível superior;

Organizar, dentro do plano estadual, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;

Recrutar, treinar e aplicar o pessoal necessário às finalidades da instituição;

Incentivar a participação da comunidade em geral nas atividades da instituição;

Divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha;

Explorar os serviços de rádio difusão em AM e FM, sons e imagens de TV, em caráter educativo.

Para execução de tantos serviços relevantes à sociedade, a associação, conforme previsto em seu estatuto social, deverá firmar convênios e contratos com o Poder Público, em todas as suas esferas.

Nesse sentido, a concessão do reconhecimento de utilidade pública lhe dará a dimensão de entidade com propósitos públicos, podendo consequentemente firmar convênios, ajustes, entre outros acordos coma a administração pública.

Lastreado nessa exposição de motivos, submeto a V. Exa. o presente requerimento, para que a entidade possa gozar do reconhecimento público e privado como instituição de Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

HENRIQUE CARBALLAL